



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 658, de 16 de janeiro de 1996.

(Dispõe sobre isenção de tributos municipais).


DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**), os proprietários de imóveis, a partir do exercício de 1996, cujo valor dos tributos não ultrapassem a importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

Artigo 2º:- Os tributos isentos pelo artigo anterior, terão seus lançamentos efetuados sem no entanto a emissão dos respectivos carnês.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de janeiro de 1996.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucía Aparecida Pereira Albrecht
Diretora Administrativa